

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 04/2021 - FUNP/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º (04026-00042341/2021-30).

SIGGO: 044934

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.407.402/0001-69**, representado neste instrumento por seu Presidente, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA**, portador do RG n.º **808.200/SSP-DF** e do CPF n.º **023.662.848-88**, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **TRYAMAQ COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.360.273/0001-72**, com sede na AV: **T2, N.º 471, EDIFÍCIO FOCUS BUSINESS CENTER, SALA. 2306, SETOR BUENO - GOIÂNIA**, Tel.: (62) 3954-5054 / (62) 98255-6117, representado por **VALBER DA SILVA DE CARVALHO**, portador(a) do RG n.º **347.023-0** e do CPF n.º **843.160.201-53**, E-mail: **grupotryamaq@gmail.com / nspresidencia@gmail.com**, na qualidade de Representante legal da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 074/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (71955324), Termo de Adjudicação (71955328), Homologação do Pregão Eletrônico n.º 074/2021 (71955329), da Ata de Registro de Preço n.º 0135/2021 - TRYAMAQ (71955325), Documento de Oficialização de Demanda - DOD SEAPE/SUAG/COAD/DISOP (71955330), Autorização de remanejamento de saldo (71995852), Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata N.º 4810/2021 (72095163), Declaração de Orçamento (72008579), Autorização de Despesa e Empenho (72523518), Ato Autorizativo (73391212), Nota de Empenho 2021NE00006 (72555750), da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital n.º 40.205/2019, do Decreto Distrital n.º 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 46 (quarenta e seis) bebedouros industriais, fabricados em inox, sistema de refrigeração com compressor a gás ecológico, capacidade de gelar no mínimo 900 litros de água por dia, gabinete em chapa de aço galvanizada, serpentina em aço inox, pingadeira e grade removíveis, 4 torneiras cromadas de alta vazão, sendo no mínimo 1 com água natural e maior fluxo de

água, capacidade de armazenamento de 200 litros de água gelada, pia frontal em chapa de aço inox com dreno, bivolt, instalado, consoante especifica o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata 4810/2021 (72095163) e da Ata de Registro de Preços nº 0135/2021 -TRYAMAQ (71955325) que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

4.1. O prazo para entrega e instalação do bebedouro dar-se-á conforme tabela abaixo, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

QUANTITATIVO	PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO
De 01 a 15 unidades	Até 10 (dez) dias corridos
De 16 a 30 unidades	Até 20 (vinte) dias corridos
De 31 a 45 unidades	Até 30 (trinta) dias corridos
Acima de 45 unidades	Até 40 (quarenta) dias corridos

4.2. Os objetos deverão ser entregues em sua totalidade, conforme solicitação da Contratante.

4.3. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.

4.4. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

4.5. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.6. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

4.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 07 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, informando ao Ordenador de Despesas antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.8. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.12. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 4.13. Os produtos ofertados deverão ser transportados e descarregados nas Unidades de destino embalados individualmente, de modo a preservar suas condições e características físicas.
- 4.14. Após o período de entrega, a Contratada deverá apresentar técnico(s) responsável(is) para a instalação dos bebedouros com as devidas ferramentas, peças e insumos necessários à instalação, a fim de que os bebedouros sejam devidamente montados, instalados e em perfeito funcionamento.
- 4.15. O técnico responsável pela instalação, ou funcionário competente, deverá validar o certificado de garantia no momento da instalação.
- 4.16. Os técnicos deverão estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI'S, nos casos em que os mesmos forem necessários.
- 4.17. Os produtos deverão ser entregues em estrita observância da proposta, acompanhados das respectivas Notas Fiscais constando, detalhadamente, as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.
- 4.18. Durante a instalação dos bebedouros, caso a Contratada cause algum dano às instalações da Contratante, esta deverá realizar o reparo e correção às suas expensas.
- 4.19. A montagem dos equipamentos deverá estar de acordo com o manual do fabricante.
- 4.20. Os materiais a serem empregados e as instalações deverão obedecer rigorosamente às:
- 4.20.1. Especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência;
- 4.20.2. Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 16236:2013 (Aparelho de fornecimento de água para consumo humano com refrigeração incorporada).
- 4.21. O horário para instalação dos aparelhos deverá ser de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h.
- 4.22. Demais instruções e orientações quanto à instalação dos aparelhos serão de responsabilidade do órgão Contratante.
- 4.23. Os equipamentos fornecidos deverão atender rigorosamente ao padrão de qualidade e prazo de garantia exigidos para eventuais defeitos de fabricação.
- 4.24. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SEAPE, conforme Edital e Termo de Referência, e será efetivada nas dependências das Unidades Prisionais, em dia e horário previamente ajustados com o Executor ou Comissão Executora expressamente designada pela autoridade competente, podendo ocorrer no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70610-600 (Arquivo Público do Distrito Federal), no horário de expediente das 08h às 16h, telefone: 3335-9518, e-mail: empenho@seape.df.gov.br, a critério da Administração.
- 4.25. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 40 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital Pregão Eletrônico nº 074/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata Nº 4810/2021 (72095163), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária

Anual de 2021, Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, Lei nº 6.664 de 03 de setembro de 2020 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, III, e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22908

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0023 - Gestão de Recursos de Fundos - FUNPDF - Distrito Federal.

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 171

6.2. O empenho total é de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2021NE00006, emitida em 21/10/2021 sob o evento nº 400091, na modalidade ORDINÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 10.407.402/0001-69.**

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da licitante;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.1.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.1.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.1.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.1.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.1.5. Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.1.6. Poderá, a critério do FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.7. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.1.8. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco: 070 (Banco Regional de Brasília- BRB) Agência 100; Conta 800.482-8.

9.1.9. Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico: dircc@seape.df.gov.br

9.2. Da Garantia do Produto:

9.2.1 A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.2.2 Os objetos do contrato deverão possuir a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.2.3 Os objetos ofertados deverão possuir rede de assistência técnica autorizada no âmbito do Distrito Federal.

9.2.4 Os objetos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo e condições do respectivo fabricante.

9.2.5 Deve ser disponibilizado um número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto dos executores.

10.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para entrega e montagem dos equipamentos, os quais serão devidamente identificados, após prévio envio da qualificação individual de cada funcionário para autorização expressa de seu acesso às dependências da Contratante.

10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo no EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.10. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.11. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.14. Garantir a qualidade dos bebedouros, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.1.1. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.1.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios da SEAPE, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo Distrito Federal:

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Presidente do FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Administração Penitenciária

Pela Contratada:

VALBER DA SILVA DE CARVALHO

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **VALBER DA SILVA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA - Matr.01703221-0, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 09/11/2021, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73173370)
verificador= **73173370** código CRC= **DE893A1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF
